

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/PMERJ Nº 117
DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE AS RESPONSABILIDADES PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS E REBOQUES EXCLUSIVOS PARA VEÍCULOS RECOLHIDOS EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EXECUTADAS PELA PMERJ.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e o tendo em vista o que consta dos processos nº E-12/006/303/2013 e E-12/006/304/2013.

Considerando as atribuições da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro como agente fiscalização de trânsito, conforme os artigos 7º, IV e VI, 23, III e 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as atribuições do DETRAN/RJ como entidade executiva de trânsito do Estado do Rio de Janeiro, sua responsabilidade pelo cadastro de veículos e pela arrecadação das taxas estaduais provenientes do recolhimento de veículos em ações de fiscalização de trânsito e da respectiva estada em depósito;

Considerando a necessidade de disponibilizar depósitos e reboques para atender exclusivamente à demanda específica da PMERJ em atividades de fiscalização de trânsito;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fixar as responsabilidades para gestão e operacionalização de depósitos e reboques exclusivos para veículos recolhidos em ações de fiscalização de trânsito executadas pela PMERJ.

Art. 2º - Compete à PMERJ:

I- Providenciar a contratação de empresa prestadora de serviços para disponibilização de depósitos e reboques que serão utilizados exclusivamente nas ações de fiscalização de trânsito executadas pela PMERJ;

II- Elaborar e encaminhar plano trabalho, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 42.436/2010;

III- A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos descentralizados, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 42.436/2010;

IV- Programar e executar ações de fiscalização, estabelecendo comunicação direta com a empresa prestadora de serviços;

V- Gerenciar a entrada e saída dos veículos nos depósitos;

VI- Permitir acesso ao DETRAN/RJ aos depósitos de veículos para providências relativas à realização de leilão e ao processo de descarte dos veículos;

VII- Manter permanente acompanhamento sobre as condições dos depósitos e dos reboques de veículos;

VIII- Apresentar a prestação de contas, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 42.436/2010;

IX- Retornar ao DETRAN/RJ os créditos orçamentários descentralizados não utilizados, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 42.436/2010;

X – Indicar formalmente servidores (PMERJ) para acompanhar o cumprimento dos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 3º - Compete ao DETRAN/RJ:

I- Descentralizar a execução de crédito orçamentário para viabilizar a contratação de empresa prestadora de serviços com a finalidade de disponibilização de depósitos e reboques que serão utilizados exclusivamente nas ações de fiscalização de trânsito executadas pela PMERJ;

II- Arrecadar as taxas estaduais provenientes do recolhimento de veículos em ações de fiscalização de trânsito e da respectiva estada em depósito, além da liberação sistêmica desses veículos apreendidos;

III- Providenciar a realização de leilão e o processo de descarte dos veículos, na forma da lei;

IV- Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 42.436/2010;

V- Indicar formalmente servidor para acompanhar o cumprimento dos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 4º - Os reboques e depósitos de que tratam esta Portaria Conjunta não serão utilizados para os veículos que possuam restrição decorrente de ilícito penal.

Art. 5º - O DETRAN/RJ e a PMERJ adotarão providências necessárias para o cumprimento desta Portaria Conjunta, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN/RJ

ERIR RIBEIRO COSTA FILHO
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro